

De: Marley Pereira Rocha Tannure - GJU <mpereira@unimedmg.coop.br>

Enviado: terça-feira, 4 de julho de 2017 16:30

Para: GGREP DIPRO

Assunto: RES: Contribuição - Portabilidade de Carência

Prezados,

Complementando a contribuição enviada abaixo no dia 21 de junho, sugere-se a inclusão de tal informação no COMPROVA ou no Guia da Portabilidade, o que facilitará para a operadora de destino, verificar se o beneficiário preenche o requisito da Portabilidade de Carências.

De: Marley Pereira Rocha Tannure - GJU <mpereira@unimedmg.coop.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de junho de 2017 11:00

Para: GGREP DIPRO

Assunto: Contribuição - Portabilidade de Carência

Prezados, bom dia!

A Unimed Federação Minas, operadora de plano de saúde, registro nº36.394-4 representante institucional do Sistema Unimed no estado de Minas Gerais, vem apresentar contribuição para o Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, que estuda propostas de alterações à resolução 186 que dispõe sobre a Portabilidade de Carências.

A alínea “a” do artigo 3º da RN 186, prevê a permanência mínima de três anos para exercer a portabilidade nos casos do beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária (CPT):

“Art. 3º O beneficiário de plano de contratação individual ou familiar ou coletiva por adesão, contratado após 1º de janeiro de 1999 ou adaptado à Lei nº 9656, de 1998, fica dispensado do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária na contratação de novo plano de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão, na mesma ou em outra operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos simultaneamente os seguintes requisitos: (Redação dada pela RN nº 252, de 29/04/2011)

(...)

II – possuir prazo de permanência:

*a) na primeira portabilidade de carências, no mínimo dois anos no plano de origem **ou no mínimo três anos na hipótese de o beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária**”;*

Verifica-se que se a operadora de origem tiver interesse que o beneficiário se desligue de seu plano via portabilidades de carências, é possível que esta por oportunismo venha prestar informação errônea de que àquele beneficiário foi admitido no plano sem cobertura parcial temporária.

Visando resguardar a operadora de destino quanto ao oportunismo, quanto a comprovação do cumprimento da CPT para fins de exercício da portabilidade de carências, sugere que no cartão de identificação do beneficiário seja mantida a informação de cumprimento de CPT, exemplo:

- a) Na contratação do plano, em que é exigido o cumprimento de CPT por doença ou lesão preexistente (DLP) o cartão de identificação deverá vir com a informação:

“em cumprimento de CPT até xxxx.

Esta informação deve ser mantida no cartão de identificação, enquanto perdurar a contratação do plano, da qual resguardará a operadora de destino.

Assim posto, a operadora de destino mediante o recebimento de cópia do cartão de identificação já fará a verificação deste requisito previsto na RN 186, sem que haja o risco de manipulação desta informação por interesse da operadora de origem.

Atenciosamente,

Marley Pereira Rocha Tannure

Gestão Jurídica

Tel.: (31) 3277-2761

Fax.: (31) 3277-2712

Maria Lúcia Oliveira Silva

Gestão Jurídica

Tel.: (31) 3277-2722

Fax.: (31) 3277-2712



 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.